



*[Handwritten signature]*

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**ENTRE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA**

**E**

**A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

---

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS  
DESCOBERTOS E DE JOGO E RECREIO MUNICIPAIS**

**2022**



**MUNICÍPIO DE PALMELA**



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
E  
A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS DESCOBERTOS  
E DE JOGO E RECREIO MUNICIPAIS**

**2022**



Preâmbulo

Considerando que:

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do município nos órgãos das freguesias;

O regime jurídico, das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, permite no nº2 do artigo 117.º, que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos das freguesias;

A delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º do mencionado regime;

Os/as eleitos/as das freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A Câmara Municipal de Palmela celebrou, em 2014, um Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo com o mesmo objeto e com um balanço francamente positivo, tornando-se agora necessário rever e atualizar a sua redação;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o nº2 do artigo 122º do mesmo regime,

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal de Palmela, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Quinta do Anjo, A Freguesia de Quinta do Anjo com sede na Rua João de Deus, em Quinta do Anjo, pessoa coletiva n.º 506869458, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, António Manuel Caeiro Mestre,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em 21 de setembro de 2022 e da Junta de Freguesia em 26 de setembro de 2022 e aprovação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2022, e da Assembleia de Freguesia de 30 de setembro de 2022:

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:


- Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais;

**Artigo 2.º**  
**(Exercício das competências)**

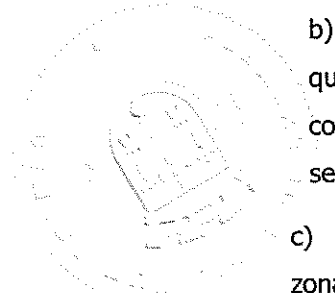
1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, designadamente os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 3.º**  
**(Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo assegurar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, a manutenção dos Equipamentos Desportivos Descobertos e de Jogo e Recreio Municipais, instalados na área da Freguesia garantindo nomeadamente:
  - a) A conservação dos espaços e equipamentos e as intervenções necessárias de forma a manter os referidos equipamentos em boas condições de segurança e de utilização e sempre de acordo com acompanhamento técnico dos serviços municipais respetivos, através da realização de pequenos trabalhos de conservação e/ou de



substituição de materiais dos equipamentos dos espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio localizados na área de circunscrição da freguesia, considerando a descrição dos trabalhos constantes no Anexo I;



b) A limpeza semanal dos espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio e quando necessário, a aplicação de monda química ou outros fitofármacos considerados adequados ao fim a que se destinam, na envolvente dos mesmos e sempre de acordo com orientações dos serviços municipais respetivos;

c) A limpeza dos espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio inclui as zonas envolventes dos mesmos, as áreas de segurança delimitadas pelas superfícies de impacto e/ou vedações, os equipamentos ou partes deles, de acordo com a descrição das tarefas constantes no Anexo I;

d) Na limpeza dos espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio não é excluído nenhum espaço ou equipamento, independentemente da área circundante ser, habitualmente ou não, mantida em termos de higiene e limpeza urbana, pelos serviços municipais competentes;

e) Nos espaços de jogo e recreio integrados em Escolas Básicas a limpeza restringe-se exclusivamente às áreas de segurança/superfícies de impacto dos espaços de jogo e recreio e respetivos equipamentos.

f) A fim de garantir a segurança dos utentes dos espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio, fica a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo obrigada a comunicar aos serviços municipais respetivos, no prazo de 24 horas após a sua deteção, eventuais anomalias ou insuficiências, quer estas resultem de atos de vandalismo, uso indevido ou abusivo ou ainda por desgaste natural dos espaços e equipamentos;

d) Para garantir a manutenção das condições de segurança dos espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio e minimizar os riscos de ocorrência de acidentes, a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo é incumbida de proceder, imediatamente após a sua deteção, à interdição dos espaços, total ou parcialmente, através da aplicação de meios físicos eficientes que impeçam o uso do espaço, do equipamento ou de parte deles;

2. Os espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio que integram a presente delegação constam do Anexo II.
3. Para cada espaço desportivo e de jogo e recreio existirá um livro de registo de intervenções, a fornecer pela Câmara Municipal de Palmela e que ficará à guarda da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, destinado a registar todas as intervenções de conservação e beneficiação realizadas nos equipamentos.
4. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela a realização de trabalhos de reparação ou conservação que não se encontrem

considerados no Anexo I, as novas construções e as remodelações, salvaguardando-se no entanto, a possibilidade de estes trabalhos serem efetuados pela Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, mediante acordo prévio com a Câmara Municipal de Palmela e em conformidade com as condições definidas pelas partes, nomeadamente quanto às condições técnicas de execução e às respetivas transferências financeiras, se a isso houver lugar.

5. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Palmela afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, determinada em função dos seguintes critérios:

a) Atribuição de 5,00€/m<sup>2</sup> para cada espaço desportivo descoberto e de jogo e recreio, destinado à sua limpeza e conservação e à manutenção das condições de segurança, com exceção do Circuito de Manutenção do Sobral de Quinta do Anjo, cujo valor a atribuir é de 7,00€/m<sup>2</sup>;

b) Atribuição de 5,00€/m<sup>2</sup> para cada espaço de jogo e recreio (EJR), em conformidade com a as dimensões de cada EJR integrado em espaço escolar, destinado à sua limpeza e conservação e à manutenção das condições de segurança.

6. As condições estabelecidas nos números anteriores não dispensam a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo consultar a Câmara Municipal de Palmela previamente sempre que as intervenções resultarem numa alteração das condições iniciais dos equipamentos.

**Artigo 4.º**  
**(Verba global a transferir)**

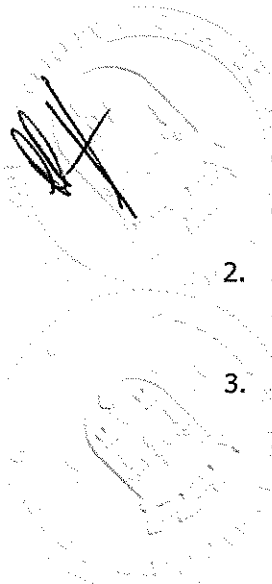
O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo II.

**Artigo 5.º**  
**(Atualizações anuais)**

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

**Artigo 6.º**  
**(Acertos)**

1. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá informar a



Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.

2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.
3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

**Artigo 7.º**  
**(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deve respeitar integralmente as informações da Câmara Municipal de Palmela.
3. A Câmara Municipal de Palmela, por solicitação da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente Contrato.

**Artigo 8.º**  
**(Regime de acompanhamento e controlo da execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Palmela e os eleitos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deverá entregar, trimestralmente, relatórios de execução, das competências delegadas de acordo com as grelhas constantes do Anexo III;
4. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.



**Artigo 9.º**  
**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal de Palmela na primeira quinzena de cada mês.

**Artigo 10.º**  
**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

**Artigo 11.º**  
**(Cessação do contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 6 e 7.



**Artigo 12.º**  
**(Entrada em vigor)**

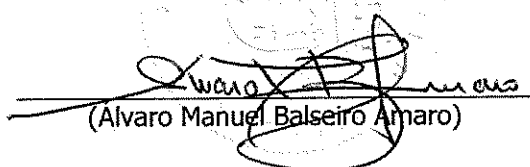
1. O presente Contrato entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

**Artigo 13.º**  
**(Interpretação)**

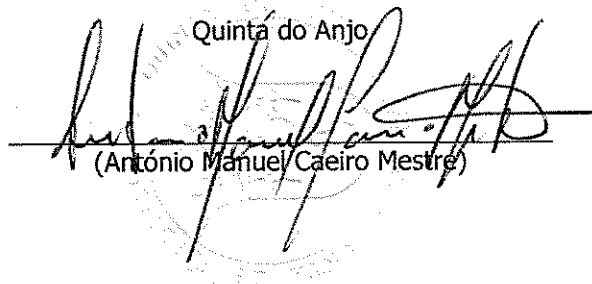
As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a 1 de outubro de 2022, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Palmela

  
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Quinta do Anjo

  
(António Manuel Caeiro Mestre)



**ANEXOS**



- Anexo I*                      *Descrição dos Trabalhos*
- Anexo II*                     *Transferência Financeira*
- Anexo III*                    *Grelha Trimestral de Execução de Competências*
- Anexo IV*                    *Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*

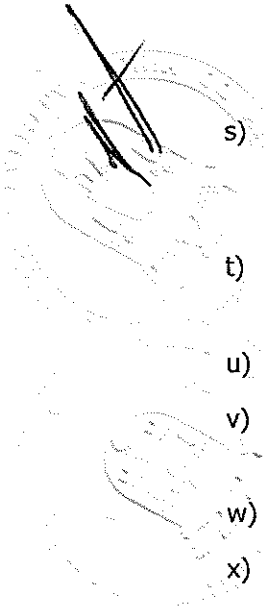
**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**



**1. Na limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais.**

**Conservação**

- a) Conservação de painéis informativos, incluindo aplicação de velatura de proteção de madeiras.
- b) Aplicação de velatura de proteção de madeiras em bancos de jardim existentes nas áreas contíguas ao espaço.
- c) Aperto de parafusos, porcas e ferragens similares, incluindo substituição quando necessário.
- d) Retirar ou reparar pregos e parafusos salientes.
- e) Aplicação de velatura incolor ou de cor idêntica à existente no local nos equipamentos e nas partes de madeira das vedações dos recintos de jogo.
- f) Reparação e substituição de redes de balizas e de tabelas de basquetebol, excluindo o fornecimento das redes.
- g) Reparação e substituição de redes de amortecimento de impacto de bolas, excluindo o fornecimento das redes.
- h) Reparação e substituição de esticadores (superiores e inferiores) das redes de amortecimento de impacto.
- i) Reparação ou substituição dos engates de fixação das redes das balizas, excluindo o fornecimento de novos engates.
- j) Reparação ou substituição dos engates de fixação das redes de basquetebol, incluindo reparação ou substituição dos aros de suporte das respetivas redes e excluindo o fornecimento de novos aros de suporte.
- k) Reparação de portas de edifícios de apoio.
- l) Reparações simples de canalizações à vista em edifícios de apoio.
- m) Remoção de equipamentos que coloquem em causa a segurança dos utentes dos espaços.
- n) Reparação e substituição de fechos/trincos e dobradiças dos portões de acesso ao interior dos espaços.
- o) Substituição de lâmpadas de iluminação dos edifícios de apoio.
- p) Reparação e substituição de vidros das janelas em edifícios de apoio.
- q) Vigilância, conservação e reparação das fixações das balizas e postes de basquetebol ao solo.
- r) Vedar os espaços ou equipamentos, ou ainda parte deles, quando não utilizáveis.

- 
- s) Reposicionamento de placas de piso sintético para eliminação de fissuras e preenchimento do espaço vazio com material semelhante ou, na sua falta, por outro que a Câmara Municipal de Palmela considere adequado.
  - t) Reparação das zonas envolventes das superfícies de impacto, designadamente as que são constituídas por relva, calçada ou materiais similares.
  - u) Substituição de tampas de proteção de parafusos.
  - v) Reparar vedações de EJR, quando implique apenas a recolocação de painéis ou travessas ou peças similares, excluindo o fornecimento das peças a recolocar.
  - w) Substituição de mangas plásticas de baloiços e outros componentes similares.
  - x) Reparação/conservação do piso sintético dos equipamentos lúdicos de exterior à escola EB1 Palmela 2.

### **Limpeza**

- a) Limpeza dos recintos de jogo, incluindo remoção de ervas daninhas e musgos ou similares que possam colocar em causa a segurança dos utentes.
- b) Limpeza das superfícies de impacto de piso sintético, incluindo a remoção de ervas daninhas e a limpeza das zonas entre placas e por debaixo delas nos limites das áreas de segurança.
- c) Limpeza das superfícies de impacto de areia do rio e seixo rolado, incluindo remoção de ervas daninhas.
- d) Limpeza das áreas envolventes dos espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio, incluindo a desmatação das zonas mais próximas das áreas de segurança e/ou jogo.
- e) Limpeza dos parques e jardins, incluindo desmatação de ervas e fenos, remoção de inertes e outros materiais não orgânicos e eliminação de fungos, musgos ou similares.
- f) Limpeza dos equipamentos ou partes deles.
- g) Limpeza dos painéis informativos.
- h) Limpeza dos escoadores de águas pluviais dos recintos de jogo.
- i) Limpeza dos bebedouros, incluindo respetivas torneiras e escoadores.

**ANEXO II****TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 2022****LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO MUNICIPAIS****QUINTA DO ANJO****Espaços de Jogos e Recreio:**

<b>Designação</b>	<b>Área (m2)</b>
EJR Quinta do Anjo	277
EJR Parque Merendas S. Gonçalo	205
EJR Cabanas	400
EJR Colinas da Arrábida	115
EJR Quinta da Torre - Bairro Assunção	152
EJR Quinta do Anjo - Sobral	205
EJR da Bela Vista	100
EJR Marquesas I e III	250
Área Total	<b>1704</b>

**Verba para Limpeza e Conservação de EJR**

	Área Total	Valor m2	Total
2022	1704	€5,00	8.520,00€

**Espaços de Jogo e Recreio Escolas Básicas**

<b>Designação</b>	<b>Área m2</b>
EJR EB de Cabanas	232
EJR EB de Bairro Alentejano	168
EJR EB de Olhos de Água	200
EJR EB António Matos Fortuna - Quinta Anjo	185
Área Total	<b>785</b>

**Verba para Limpeza e Conservação de EJR EB**

	Área Total	Valor m2	Total
2022	785	€5,00	3.925€

**Quadro Síntese**

<b>Designação</b>	<b>Valor 2022</b>
Limpeza e Conservação EJR	8.520,00€
Limpeza e Conservação EJR EB	3.925,00€
Total	<b>12.445,00€</b>

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS DESCOBERTOS MUNICIPAIS E ESCOLAS**

**Recintos Desportivos**

Designação	Área m2
Polidesportivo do Bairro Alentejano	972
Polidesportivo António M Fortuna	280
Circuito Fitness Sobral de Quinta do Anjo	100
EDM CRJ Quinta do Anjo	100
Circuito de Manutenção do Sobral de Quinta do Anjo	1170
Polidesportivo Marquesas I e III	800
Circuito fitness Marquesas I e III	50
<b>Total</b>	<b>3472</b>

**Verba Limpeza e conservação recintos desportivos**

	Área Total	Valor m2	Total
<b>2022</b>	2302	€5,00	11.510,00€
	1170	€7,00	8.190,00€

**Quadro Síntese**

Designação	Valor 2022
Limpeza e conservação recintos desportivos descobertos	<b>19.700,00€</b>

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO MUNICIPAIS**

**QUINTA DO ANJO**

**Quadro Síntese Global**

Designação	Valor 2022
Limpeza e Conservação EJR	8.520,00€
Limpeza e Conservação EJR EB	3.925,00€
Limpeza e Conservação recintos desportivos descobertos	19.700,00€
<b>Total</b>	<b>32.145,00€</b>

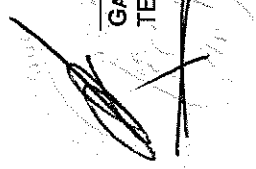


**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

Equipamento lúdico	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO MUNICIPAIS						N.º Intervensões (trimestre)
	Caraterização da intervenção						
	Conservação/reparação e Conservações outras	Limpeza do espaço	Limpeza na envolvente	Materiais aplicados	Data intervenção	Custo € Estimado	

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO ESCOLAS**

Equipamento	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO ESCOLAS						N.º Intervensões (trimestre)
	Caraterização da intervenção						
	Conservação/reparação e Conservações outras	Limpeza do espaço	Limpeza na envolvente	Materiais aplicados	Data intervenção	Custo € Estimado	

  
GABINETE DE PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA  
TEL. 212 336 600 EXT. 2550



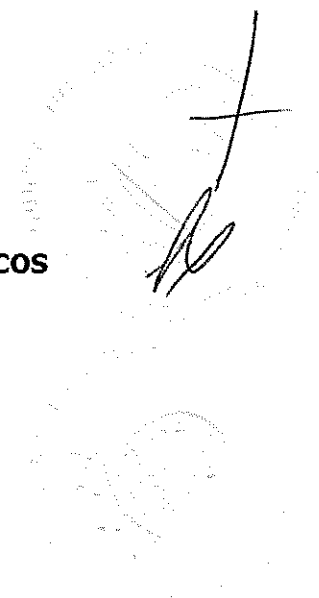
**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

**CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS DESCOBERTOS MUNICIPAIS E ESCOLA**

Equipamento	Caraterização da intervenção						N.º Intervenções (trimestre)
	Limpeza	Pequenas intervenções	Conservação outras	Intervenção/Materiais aplicados	Data intervenção	Custo estimado €	



**ANEXO IV**  
**CÓPIAS DAS DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO**  
**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**



12  
R

**Reunião de 21/09/2022**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)  
Proposta n.º: **GPC 01\_19-22**  
Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do concelho, tornando mais eficaz e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas Juntas de Freguesia passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as Juntas de Freguesia, relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nomeadamente com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no mandato autárquico de 2013-2017 e seguintes, contratos interadministrativos, os quais, tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos, melhorando a redação dos anteriores, revendo áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, e porque apenas agora foi possível efetuar algumas atualizações necessárias à prossecução de alguns dos contratos interadministrativos, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº1, 33º, nº1, alíneas m) e o), 25º, nº1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo que

**Reunião de 21/09/2022**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

- a) Contrato interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor anual: 32.145,00€;
- b) Contrato para a reposição de pavimentos em calçada ou outros". Valor anual: 23.750,00€.

2- A aprovação e celebração dos contratos interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta determine a revogação dos contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente

  
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

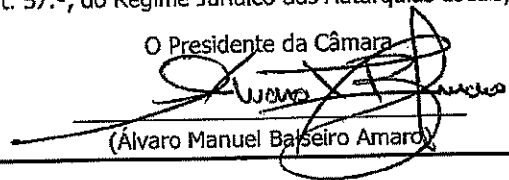
**Deliberação**

Esta proposta foi:  aprovada  rejeitada  retirada  
Por:  votação nominal  escrutínio secreto Por:  unanimidade  maioria

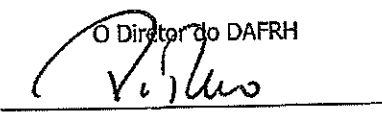
Presenças	Votação <sup>1</sup>			Presenças	Votação <sup>1</sup>		
	C	Ab	AF		C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristóvão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Talego - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 21/09/2022, em Grupo Desportivo Estrelas de Algeruz, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

  
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

  
(Paulo Pacheco)

<sup>1</sup> Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



Freguesia de Quinta do Anjo  
Junta de Freguesia

Reunião

ORDINÁRIA

Data: 26/09/2022

EXTRAORDINÁRIA

Deliberação n.º 95 / 2022 JFQA

PRESIDÊNCIA  INTERVEN. SOCIAL  ADMINISTR. GERAL  GESTÃO FINANC. REQUALIFICAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA n.º 95 / 2022

**Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo**

A dimensão do Concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do concelho, tornando mais eficaz e com menos custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas Juntas de Freguesia passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos Interadministrativos e acordos de execução com as Juntas de Freguesia, relativos a diversas competências.

Neste âmbito, a Câmara Municipais de Palmela celebrou, nomeadamente com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no mandato autárquico de 2013-2017 e seguintes, contratos Interadministrativos, os quais, tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgão das freguesia, a necessidade de formular novos contratos Interadministrativos, melhorando a redação dos anteriores, revendo áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.



**Freguesia de Quinta do Anjo  
Junta de Freguesia**

Assim, e porque apenas agora foi possível efetuar algumas atualizações necessárias à prossecução de alguns contratos Interadministrativos, propõe-se:

1. Nos termos dos artigos 23º, nº1, 33º, nº1, alíneas m) e o), 25º, nº1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:
  - a) Contrato interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor anual: 32.145,00€;
  - b) Contrato para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor anual: 23.750,00€.
2. A aprovação e celebração dos contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta determine a revogação dos contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

Conforme o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 12/2022 de 27 de junho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro propõe-se que a presente proposta seja submetida a Assembleia de Freguesia.



Freguesia de Quinta do Anjo  
Junta de Freguesia

SC

DELIBERAÇÃO:

Esta proposta foi:  aprovada  rejeitada  retirada  
Por:  unanimidade  maioria

PRESENCAS:

- António Mestre – Presidente
- Mário Felicidade – Tesoureiro
- Sérgio Caldeira – Secretário
- Carina Matos – Vogal
- Susana Jocus – Vogal

VOTAÇÃO 1

C AB AF

- |                          |                          |                                     |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |

Votação<sup>1</sup> C - contra; AB - abstenção; AF - a favor

Aprovada/~~Reprovada~~ em minuta de 26/09/2022 para efeitos do n.º 3 do art. 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 12/2022 de 27 de junho, que alterou a Lei n.º 169/89 de 18 de setembro.

O Presidente da Junta

  
António Manuel Casiro Mestre



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

MUNICÍPIO DE PALMELA

### Proposta

Sessão

ORDINÁRIA

Data, 30/09/2022

EXTRAORDINÁRIA

**PONTO 6:** Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo. **Aprovação.**

**Deliberação:** Aprovada **X**

Resultado da votação: Unanimidade **X**

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
CDU	5	CDU	0	CDU	0
PS	5	PS	0	PS	0
PPD/PSD	1	PPD/PSD	0	PPD/PSD	0
MCCP	1	MCCP	0	MCCP	0
CHEGA	1	CHEGA	0	CHEGA	0

Aprovada, em minuta, em reunião de 30/09/2022, para efeito do disposto nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, da Lei N.º.75/2013 de 12 de setembro.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(João Pedro Marçal Fialho Perdígão Leitão)